Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixeré
Fls
C.P.L.

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0020/2025 - GOV

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
19/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeré enfrenta um desafio significativo decorrente da necessidade urgente de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de panificação e água para as atividades institucionais. Atualmente, a municipalidade se depara com uma insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por esses insumos, essencial para o suporte de ações e eventos de natureza institucional. Este cenário é respaldado por indicadores de crescimento populacional e aumento da realização de eventos que exigem maior consumo de tais itens, comprometendo seriamente a capacidade de atendimento das necessidades institucionais se não houver a devida contratação.

O não atendimento à demanda resultar em consequências sérias, como a interrupção de serviços essenciais oferecidos à comunidade durante eventos públicos, gerando impactos negativos na imagem institucional e comprometendo o alcance de metas setoriais. As atividades que exigem esse suporte são fundamentais para o desenvolvimento social e cultural da cidade, e sua interrupção impactaria diretamente o interesse coletivo, em claro desalinhamento com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a realização desta contratação, busca-se assegurar a continuidade dos serviços institucionais, evitando interrupções que poderiam prejudicar o funcionamento regular das atividades do município. Os resultados pretendidos incluem a melhoria na execução das atividades municipais e o fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da participação ampla em eventos institucionais. Assim, a presente contratação está alinhada com a estratégia de promover uma administração pública mais eficiente e comprometida com os interesses coletivos, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema identificado e garantir que a Prefeitura Municipal de Quixeré atinja seus objetivos institucionais. A análise integrada do processo administrativo consolidado demonstra que, sem esta medida, seria inviável manter o padrão de atendimento e a frequência dos eventos institucionais, fazendo da presente iniciativa um elemento crucial para o planejamento e operação eficaz da municipalidade, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Liliane de Freitas Rebouças
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA
Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud	Jose Mario Ribeiro Matos
Sec. Mun. do Trabalho e Desenv.Social	Aline de Sousa Lemos
Fundo Municipal de Assistencia Social	Aline de Sousa Lemos
Fundo Mun.dos Dir.da Crian. e Adolesc	Aline de Sousa Lemos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, conforme documentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), é garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de panificação e água para suprir demandas recorrentes das atividades institucionais. Esta demanda é motivada por um aumento observável na frequência e na escala das atividades da Prefeitura, alinhando-se aos objetivos institucionais de atender a comunidade com eficiência e eficácia. Assim, a contratação visa mitigar riscos de insuficiência de insumos, assegurando que a provisão se mantenha ininterrupta, maximizando o atendimento às funções institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto incluem a necessidade de produtos com qualidade compatível com as exigências nutricionais e sanitárias vigentes, além de considerar a logística de entrega adaptada à infraestrutura local, garantindo eficiência e gratificando os princípios de economicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deve-se adotar métricas que permitam avaliar os prazos de entrega e as condições dos produtos, embora estas métricas não sejam explicitadas aqui para evitar a antecipação de soluções contratuais.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada inadequada para esta contratação específica, uma vez que os itens requeridos não estão compatíveis em termos de qualidade ou especificidade com as opções disponíveis. A vedação de marcas/modelos específicos permanece, exceto quando características técnicas essenciais justificarem a indicação, com intuito de evitar o direcionamento e preservar a competitividade do certame.

Para assegurar que o objeto não se classifique como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do Decreto nº 10.818/2021, nenhum bem relacionado pertence a categorias de luxo, referenciado com respectivas classificações CATMAT. É imperativo que a entrega seja eficiente e que suporte técnico ou garantia mínima seja contemplada, de forma a prevenir custos administrativos elevados e garantir uma execução eficaz das contratações.

Critérios de sustentabilidade como o uso de embalagens recicláveis e a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos são recomendados, sempre que aplicáveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso a natureza ou a prioridade da demanda não viabilize tais medidas, estas estarão devidamente justificadas em razão dessas condicionantes.

Os requisitos aqui definidos estruturam o levantamento de mercado, buscando avaliar competências de fornecedores em atender condições operacionais e técnicas mínimas. Tal avaliação promoverá flexibilidade, quando necessária, mas sempre alinhada à necessidade identificada, garantindo que a competição não seja indevidamente restringida.

Em síntese, os requisitos aqui descritos fundamentam-se na necessidade do DFD, em conformidade com os artigos 5º, 18 e, quando aplicável, 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo como fundamento técnico para o próximo levantamento de mercado e suportando a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisaram-se as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando a necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de panificação e água, reafirmando que o objeto se trata da aquisição de bens consumíveis.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais de gêneros alimentícios e água na região, obtendo uma faixa de preços média para cada item necessário ao atendimento das demandas da Prefeitura. As contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram uma média de valores similar ao identificado, com alguma variação devido a modelos de aquisição e lotes diversos. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados de preços de referência, que reforçaram a consistência dos valores estimados. Inovações como a introdução de métodos de logística sustentável foram observadas, promovendo economia e redução de desperdício.

A análise comparativa de alternativas indicou que, diferentemente da adesão a uma

Ata de Registro de Preços, a realização de um Pregão Eletrônico seria mais adequada, favorecendo uma aquisição mais ágil e competitiva. Essa modalidade permite a obtenção de melhores preços pelo critério de menor preço global, além de assegurar a transparência do processo e a ampla participação de fornecedores.

A alternativa selecionada, fundamentada nos Dados da Pesquisa, sugere a realização de Pregão Eletrônico como a mais eficiente em termos de economicidade, viabilidade operacional e alinhamento ao "Resultados Pretendidos". O pregão facilita o abastecimento contínuo, garantindo preços competitivos e minimizando flutuações de mercado imprevistas, enquanto suporta a introdução de práticas inovadoras de logística.

Recomenda-se a abordagem de Pregão Eletrônico para garantir a eficiência e a competitividade, fundamentada no levantamento realizado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência alinhadas aos arts. 5° e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de panificação e água para atender às necessidades recorrentes das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Quixeré. Este fornecimento é essencial para o suporte às atividades administrativas e eventos promovidos pela administração, mantendo uma operação eficiente e sustentada.

O escopo da solução inclui a aquisição e entrega periódica dos itens solicitados, assegurando que as quantidades e qualidades estejam de acordo com os requisitos estipulados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Estão previstos procedimentos para a logística de entrega, que contemplam a frequência adequada para atender à demanda sem causar interrupções no abastecimento. Cada entrega deverá seguir normas de qualidade e segurança alimentar, conforme legislação vigente. A escolha dos fornecedores será baseada nas melhores práticas de mercado, assegurando que os contratos sejam celebrados com empresas que comprovem capacidade técnica e financeira para atender às exigências contratuais.

Essa solução atende integralmente à necessidade apresentada, oferecendo economicidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021. A decisão por tal abordagem é suportada por um levantamento de mercado que valida a viabilidade econômica e demonstra a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões exigidos. O resultado esperado é a manutenção de um fluxo estável de insumos, promovendo o interesse público e facilitando a execução das atividades institucionais da Prefeitura com eficácia. A opção por licitação, em vez de dispensa, fundamenta-se na vantajosidade econômica e no incremento à competitividade, conforme demonstrado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EMB. 20 LITROS	5.150,000	Garrafão
2	PANETONE 450G	675,000	Unidade
3	TORTA SALGADA	154,000	Quilograma
4	BOLACHA D'ÁGUA COMUM (KG)	28,000	Quilograma
5	PÃO TIPO BISNAGUINHA	360,000	Pacote
6	PÃO TIPO BOLA PACOTE C/ 10 UND	450,000	Pacote
7	PÃO MASSA FINA	542,000	Pacote
8	SALGADO TIPO ESFIHA	460,000	Unidade
9	BOLO LISO COMUM (KG)	541,000	QUILO
10	PAMONHA	465,000	Unidade
11	TAPIOCA	1.180,000	UNIDADE
12	SALGADO TIPO FOLHEADO DE FRANGO	862,000	UNIDADE
13	SALGADO TIPO RISOLI MISTO	642,000	UNIDADE
14	SALGADINHO TIPO BOLINHA DE QUEIJO PEQUENA	420,000	CENTO
15	SALGADINHO TIPO PASTEL PEQUENO	440,000	CENTO
16	SALGADINHO TIPO COXINHA PEQUENA	440,000	CENTO
17	SALGADINHO TIPO CANUDINHO PEQUENO	420,000	CENTO
18	PÃO CARIOCA FRESCO	387,000	Quilograma
19	BOLO TIPO TORTA RECHEADA DE FRANGO	442,000	Quilograma
20	BOLO FOFO COMUM (KG)	503,000	QUILO
21	PIPOCA SALGADA	100,000	Pacote
22	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA 600G	30,000	Pacote
23	SALGADOS DIVERSOS	280,000	Unidade
24	BOLO FOFO SABOR BANANA	60,000	Unidade
25	PÃO MASSA FINA	30,000	Pacote
26	PIRULITO DE CORAÇÃO VERMELHO	30,000	Pacote
27	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO	15,000	Pacote
28	SALGADINHO TIPO EMPADA PEQUENA	408,000	Cento
29	Bolo alimentício	180,000	Quilograma
30	BOLO FOFO SABOR CHOCOLATE (KG)	408,000	QUILO
31	SALGADO TIPO FOLHEADO MISTO	764,000	UNIDADE
32	Bolo Alimentício	365,000	Quilograma
33	TORTA SALGADA DE FRANGO	134,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EMB. 20 LITROS	5.150,000	Garrafão	7,87	40.530,50

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
2	PANETONE 450G	675,000	Unidade	27,81	18.771,75
3	TORTA SALGADA	154,000	Quilograma	56,41	8.687,14
4	BOLACHA D'ÁGUA COMUM (KG)	28,000	Quilograma	14,56	407,68
5	PÃO TIPO BISNAGUINHA	360,000	Pacote	8,33	2.998,80
6	PÃO TIPO BOLA PACOTE C/ 10 UND	450,000	Pacote	9,75	4.387,50
7	PÃO MASSA FINA	542,000	Pacote	9,73	5.273,66
8	SALGADO TIPO ESFIHA	460,000	Unidade	3,83	1.761,80
9	BOLO LISO COMUM (KG)	541,000	QUILO	20,47	11.074,27
10	PAMONHA	465,000	Unidade	5,02	2.334,30
11	TAPIOCA	1.180,000	UNIDADE	3,12	3.681,60
12	SALGADO TIPO FOLHEADO DE FRANGO	862,000	UNIDADE	3,83	3.301,46
13	SALGADO TIPO RISOLI MISTO	642,000	UNIDADE	3,83	2.458,86
14	SALGADINHO TIPO BOLINHA DE QUEIJO PEQUENA	420,000	CENTO	42,83	17.988,60
15	SALGADINHO TIPO PASTEL PEQUENO	440,000	CENTO	42,83	18.845,20
16	SALGADINHO TIPO COXINHA PEQUENA	440,000	CENTO	42,83	18.845,20
17	SALGADINHO TIPO CANUDINHO PEQUENO	420,000	CENTO	42,83	17.988,60
18	PÃO CARIOCA FRESCO	387,000	Quilograma	13,19	5.104,53
19	BOLO TIPO TORTA RECHEADA DE FRANGO	442,000	Quilograma	42,50	18.785,00
20	BOLO FOFO COMUM (KG)	503,000	QUILO	20,47	10.296,41
21	PIPOCA SALGADA	100,000	Pacote	13,06	1.306,00
22	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA 600G	30,000	Pacote	21,00	630,00
23	SALGADOS DIVERSOS	280,000	Unidade	57,23	16.024,40
24	BOLO FOFO SABOR BANANA	60,000	Unidade	25,21	1.512,60
25	PÃO MASSA FINA	30,000	Pacote	14,12	423,60
26	PIRULITO DE CORAÇÃO VERMELHO	30,000	Pacote	20,99	629,70
27	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO	15,000	Pacote	65,66	984,90
28	SALGADINHO TIPO EMPADA PEQUENA	408,000	Cento	42,83	17.474,64
29	Bolo alimentício	180,000	Quilograma	22,32	4.017,60
30	BOLO FOFO SABOR CHOCOLATE (KG)	408,000	QUILO	20,47	8.351,76
31	SALGADO TIPO FOLHEADO MISTO	764,000	UNIDADE	3,83	2.926,12
32	Bolo Alimentício	365,000	Quilograma	20,47	7.471,55
33	TORTA SALGADA DE FRANGO	134,000	Quilograma	55,00	7.370,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 282.645,73 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e

setenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a competitividade (art. 11) e deve ser realizada sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, sendo esta uma obrigação no ETP (art. 18, §2º). Tendo em vista a 'Seção 4 - Solução como um Todo', avaliamos a possibilidade de divisão por itens ou lotes, levando em consideração os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considerou-se a opção de divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, e a orientação do processo administrativo que sugere a realização em lotes. A pesquisa de mercado indica a presença de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade (art. 11) com exigências de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e garantir ganhos logísticos, atendendo às necessidades dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e à eficiência na gestão contratual (inciso I), à preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral ajuda a mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo priorizada após análise comparativa, em conformidade com o art. 5º.

A decisão de parcelamento ou execução integral também impacta a gestão e fiscalização. A execução consolidada facilita a administração e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora permita um acompanhamento mais rigoroso de entregas descentralizadas, eleva a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, avalia-se a adequação da estrutura administrativa para gerenciar estas particularidades.

Com base nas análises realizadas e objetivando alcançar os melhores resultados para a Administração, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e segue os critérios estabelecidos pelo art. 40, garantindo um fornecimento contínuo e eficaz, em consonância com as diretrizes e estratégias administrativas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar as demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando a coerência, eficiência e economicidade da contratação,

conforme preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' sustenta a inclusão desta contratação no Plano de Contratação Anual, conforme se verifica no identificador 'PCA [ano] - Item [número]', que solidifica sua inserção nos instrumentos de planejamento vigentes, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável.

Esta inserção no PCA comprova a adesão aos princípios da economicidade e ampliação da competitividade (art. 11), reafirmando o compromisso da administração com a seleção de propostas mais vantajosas e a promoção de um ambiente competitivo. A previsão no PCA também garante alinhamento pleno com o planejamento anual, promovendo transparência no processo e adequação aos 'Resultados Pretendidos' dentro do escopo de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e água para os eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Quixeré.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios de panificação e água visam principalmente a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública identificada no processo administrativo nº 0020/2025 - GOV, a solução escolhida objetiva proporcionar suporte contínuo às atividades institucionais do município, servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através de uma logística otimizada na aquisição e distribuição dos produtos, o aumento da eficiência do processo de fornecimento, minimizando retrabalhos e desperdícios. Isso se alinha diretamente à 'Solução como um Todo', justificando a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização das tarefas de aquisição e armazenamento, além de uma possível capacitação direcionada para o manejo eficiente dos insumos. Quanto aos recursos materiais, espera-se reduzir o desperdício e a subutilização dos produtos através de práticas otimizadas, enquanto para os recursos financeiros, a negociação de custos unitários competitivos e ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado, são visados.

Em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11, serão utilizados mecanismos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os resultados, utilizando indicadores quantificáveis, como o percentual de economia nos gastos com insumos, horas de trabalho reduzidas e a eficácia melhorada no uso dos recursos, confirmando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover eficiência e maximizar o uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', conforme o art. 11. Caso a demanda revele-se exploratória e impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para garantir a razoabilidade das decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado será organizado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a vedação ou admissão de consórcios na contratação leva em consideração diversos critérios amparados pela legislação em vigor, notadamente a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Este estudo técnico preliminar, alinhado à Descrição da Necessidade da Contratação, considera inicialmente que a participação de consórcios é uma prática admitida conforme o art. 15, desde que não haja fundamentação para sua vedação. Assim, a viabilidade da participação consorciada é criteriosamente analisa do sob perspectivas técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas, objetivando atender eficazmente às necessidades institucionais.

Considerando o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de panificação e água, a natureza do objeto da contratação aparenta ser mais adequada a um modelo de fornecedor único. A simplicidade operacional e a natureza indivisível do objeto não justificam a complexidade adicional que a participação de consórcios poderia acarretar. Em contrapartida, a presença de um consórcio poderia resultar em complicações adicionais quanto à gestão e fiscalização do contrato, além de potencialmente comprometer a eficiência e a segurança jurídica, contravindo os princípios de eficiência e economicidade determinados pelo art. 5º.

No entanto, a possibilidade de ampliação da capacidade financeira por meio de consórcios, com incentivo a microempresas pela exclusão do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, deve ser ponderada contra os potenciais impactos adversos na execução contratual. O contexto operacional e a demonstrada vantajosidade pelo Levantamento de Mercado redundam na conclusão de que a participação de consórcios não se mostra essencial ou preferível, considerando que o fornecimento contínuo e padronizado não exige o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas.

Portanto, após minuciosa análise, infere-se que a vedação à participação de consórcios é a solução mais adequada e eficaz para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no presente Estudo Técnico Preliminar, estando toda a avaliação e fundamentação conduzidas em conformidade com o que preconizam os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Desta forma, assegura-se o alinhamento ao interesse público e aos resultados pretendidos, em coerência com o desenho contratual recomendado para a demanda específica da Prefeitura Municipal de Quixeré.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir um planejamento eficaz e integrado, alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode evitar desperdícios e sobreposições, aproveitando oportunidades de economia e padronização, conforme estabelecido no art. 40, inciso V. Além disso, essa abordagem assegura que todas as ações estejam em harmonia, prevenindo problemas na execução e otimizando recursos disponíveis.

Durante a análise das contratações relevantes, verificou-se a inexistência de contratos passados ou vigentes que sejam tecnicamente correlacionados com a necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de panificação e água. Contudo, para futuras considerações, é plausível explorar a padronização e integração com contratos de fornecimento de alimentos e bebidas já existentes para outras demandas institucionais, visando a economia de escala. Não se identificaram questões logísticas ou operacionais específicas que exijam ajustes de transição em contratos atuais, nem foram detectadas dependências estruturais ou de serviço que possam influenciar diretamente a solução proposta.

A análise conduzida conclui que não há contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidade de contratação de forma imediata para a presente demanda. Todavia, sugere-se que na etapa de 'Providências a Serem Adotadas', se considere a manutenção de uma revisão contínua dos contratos existentes, a fim de promover possíveis integrações futuras. Tal verificação contínua pode eventualmente revelar oportunidades de ampliação da eficiência, alinhando-se ao bom planejamento público, conforme reforçado pela Lei nº 14.133/2021, §2º do art. 18. Dessa forma, mesmo independente, a contratação atual pode beneficiar-se de uma gestão atenta aos aspectos potenciais de integração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para garantir ao máximo a sustentabilidade do fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e água, os potenciais impactos ambientais são cuidadosamente analisados ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos, como embalagens plásticas, e o consumo contínuo de energia são aspectos identificados, embasados pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Esta antecipação de impactos permite planejar adequadamente de modo a assegurar a sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com um foco em soluções sustentáveis, destaca-se a importância de adotar práticas como a análise de ciclo de vida, que permitem a avaliação dos impactos no ciclo de vida do objeto, incluindo a emissão de gases e uso intensivo de recursos. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, medidas específicas são contempladas, como a adoção de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa para as embalagens, promovendo o planejamento sustentável de acordo com o art. 12.

Para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, são propostas medidas como a priorização de produtos com selos de eficiência energética, como o selo Procel A, e a utilização de fornecedores que adotem práticas de logística reversa, especialmente no manejamento de resíduos advindos dos processos de produção e consumo. Tais medidas são incorporadas ao termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, contribuindo assim para uma contratação que seja administrativa e tecnicamente viável, conforme estabelecido pelo art. 5º.

Essas ações mitigadoras são reconhecidas como **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Caso a análise determine a ausência de impactos ambientais significativos, considerando a natureza de bens de uso imediato, tal conclusão será fundamentada tecnicamente, assegurando que a contratação promova a necessária sustentabilidade e eficiência, conforme diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de panificação e água é considerada viável e vantajosa, tendo em vista os critérios técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Com base na pesquisa de mercado realizada, confirmado pelos dados de demanda na 'Descrição da Necessidade da Contratação', as soluções de fornecedores disponíveis estão alinhadas com os padrões exigidos pela Administração, assegurando o suprimento necessário às atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Quixeré.

A operacionalização prevista contempla eficientemente as quantidades estimadas e o valor projetado, reforçando a capacidade do processo de contratação para atender às exigências configuradas. A proposta está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de garantir resultados vantajosos para a Administração (art. 11), cumprindo requisitos de sustentabilidade e mitigando riscos associados ao fornecimento apropriado e contínuo.

A previsão da contratação no Plano de Contratação Anual indica um alinhamento estratégico com as diretrizes orçamentárias e as necessidades institucionais, assegurando condições ideais para aquisição e pagamento, conforme estabelecido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Os elementos apresentados no ETP suportam a adequação da contratação, servindo como base para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Recomenda-se a realização desta contratação, uma vez que os benefícios superam significativamente quaisquer potenciais obstáculos identificados. Essa decisão final, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, deve ser incorporada ao processo contratual e servir de orientação para a autoridade competente, garantindo a execução eficaz do serviço. No caso de insuficiências, são previstas ações corretivas, alinhadas às melhores práticas de planejamento estratégico da Administração.

Quixeré / CE, 19 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO